

EMENDA N° - CTIA
(ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023)

Dê-se ao **caput do art. 14** a seguinte redação:

“Art. 14. Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles que, quando implantados, tiverem um efeito material, legal ou similarmente significativo no acesso de um indivíduo nas seguintes finalidades e contextos

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, apresenta a lista de sistemas de inteligência artificial de alto risco. No entanto, a redação atual é muito ampla e ambígua, com o potencial de considerar todos os sistemas de IA nessa categoria.

Dado o impacto significativo das obrigações impostas aos sistemas de alto risco, os critérios para a classificação desses sistemas deveriam ser claramente delimitados para contextos de uso que apresentem um alto risco de efeito material, legal ou similarmente significativo. A implementação de uma definição clara de alto risco é benéfica, promovendo a clareza e segurança jurídica. Nesse sentido, sugere-se o uso de uma linguagem específica para definir com precisão a categoria de "alto risco" e garantir que todas as atividades que se enquadram nessa categoria sejam contempladas.

Portanto, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR MARCOS ROGÉRIO
PL/RO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8452409656>